

**PROCESSO Nº175 PREGÃO ELETRONICO 20/2020
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela licitante TRÍPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2020 PROCESSO Nº175 face a decisão do Pregoeiro o que classificou e habilitou a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Conforme se extrai dos autos:

1. A recorrente TRÍPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI busca reformar a decisão que classificou e habilitou a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, sob a alegação de que o critério de julgamento que classificou a vencedora tenha mudado, e que o valor na planilha de custos e formação de preços não é exequível, asseverando, em resumo, ter a recorrida cometido “falhas insanáveis constantes da planilha de preço final”.


A recorrida apresentou suas contrarrazões, cuja íntegra figura no bojo da decisão do Pregoeiro.

Debruçando-se sobre as razões recursais e contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro, após análise exauriente dos fundamentos trazidos por todos os interessados, com base na doutrina especializada, jurisprudência mansa e pacífica e princípios administrativos, constitucionais e licitatórios, conheceu do recurso, mas, no mérito, negou-lhes provimento, de maneira que restou, por conseguinte, mantida a decisão que declarou empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Ato contínuo, o expediente em tela veio a esta Diretoria, em atenção ao art. 94, § 5º, II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Isso posto, considerando que as razões e fundamentos trabalhados pelo Pregoeiro têm lastro na doutrina especializada, jurisprudência consolidada, assim como em princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, verifico, pois, que esgotam e afastam de maneira plena e satisfatória as irresignações trazidas pela recorrente, motivo pelo qual os acolho integralmente, de modo a ratificar a decisão lançada e conhecer do recurso interposto, mas, no mérito, negar-lhes provimento, motivo pelo qual mantém-se, pois, a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI como vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2020.

À Diretoria Administrativa para as providências pertinentes.
Maringá, 26 de novembro de 2020.



VALTER LUIZ BOSA
Diretor Executivo